



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

RESOLUÇÃO N. 280, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Resolução TPADM n.º 193, de 3 de junho de 2015, que dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério de merecimento, para adequá-la à Resolução CNJ n.º 426, de 8 de outubro de 2021.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 426, de 8 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo n. 0101335-29.2021.8.01.0000, por ocasião do julgamento virtual ocorrido em 24 de outubro de 2022, autos n. SEI 0006809-70.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 193/2015, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. As condições e elementos de avaliação serão levados em consideração até a data da publicação do edital.

(...)

Art. 10. (...)

§ 1º A votação será nominal, aberta e fundamentada, iniciando-se pelo desembargador mais antigo, sob a relatoria do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Presidente do Tribunal de Justiça, e observará o seguinte procedimento:

I – logo após o anúncio previsto no caput, os membros disponibilizarão ao Presidente do Tribunal suas respectivas cópias preenchidas do formulário FOR-PLENO-001-01 para juntada aos autos, conferência e consolidação das pontuações;

II – em seguida, o Presidente do Tribunal colherá o voto dos membros à luz dos formulários preenchidos que lhe foram disponibilizados no início do julgamento;

III – na exposição de seu voto, o membro poderá, ao seu critério, e sem prejuízo da juntada posterior de razões escritas adicionais:

a) confirmar resumidamente ao Presidente as notas gerais de desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico atribuídas a cada concorrente e informadas no formulário FOR-PLENO-001-01, nos termos do inciso I;

b) apresentar fundamentação aliunde, concordando com nota atribuída por outro membro que anteriormente votou, ou;

c) realizar a leitura da fundamentação constante de seu voto escrito.

IV – a votação para atribuição de pontuação será realizada individualmente em relação a cada concorrente, cujas notas serão simultaneamente consolidadas pela Presidência com auxílio do Secretário da Sessão, mediante o preenchimento do formulário automatizado FOR-PLENO-001-02;

V – para cálculo da nota final de cada concorrente deverá ser realizada a tri-média das notas totais lançadas pelos membros no formulário FOR-PLENO-001-01, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

VI – concluída a votação referente a cada concorrente, o Presidente declarará a respectiva nota final, consubstanciada na tri-média calculada pelo formulário automatizado FOR-PLENO-001-02.

§ 1º-A Caso a aplicação do percentual definido no inciso V do § 1º resulte em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

§ 1º-B Havendo menos de dez membros votantes, nenhuma nota será excluída da avaliação final.
(...)

Art. 11. A lista tríplice será formada pelos três magistrados com maior nota final.

§ 1º No caso de haver empate na nota final de dois ou mais concorrentes, terá preferência aquele com maior tempo de exercício no cargo, e, subsistindo o empate, a preferência será assegurada ao de maior idade. (NR)

§ 2º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, manifestada pelo respectivo tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os magistrados.

(...)

Art. 13. (...)

II – produtividade: até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', do inc. I do art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

6º; e até 3 (três) pontos para cada uma das alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f', e até 2 (dois) pontos para a alínea 'e', e até 1 (um) ponto para as alíneas 'g' e 'h', do inc. II, do art. 6º, ambos da Resolução nº 106, de 6.4.2010, do Conselho Nacional de Justiça, totalizando 30 (trinta) pontos; e (NR)

(...)

IV – aperfeiçoamento técnico: até 25 (vinte e cinco) pontos, conforme critérios e valores definidos em resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados-ENFAM. (NR)

(...)

Parágrafo único. Em caso de o candidato atingir pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos na soma dos itens referentes inciso IV do caput deste artigo, o valor que extrapolar essa pontuação será desprezado para fins de aferição do aperfeiçoamento técnico.

Art. 14.(...)

§ 3º Sem prejuízo da aplicação dos demais parágrafos deste artigo, os critérios previstos no caput do art. 13 observarão o seguinte:

I – os critérios dos incisos I, II e III do caput art. 13 serão aferidos ao longo do período mínimo de vinte e quatro meses anteriores à data final para inscrição no concurso de promoção, remoção ou acesso;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

II – o critério previsto no inciso IV do art. 13 será aferido nos períodos definidos em Resolução da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -ENFAM.

§ 3º-A Somente haverá aferição de pontuação em qualquer dos critérios previstos no art. 13 em caso de decurso de período mínimo de doze meses.

§ 4º Os juízes licenciados por motivo de saúde ou maternidade, ou afastados para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, terão o merecimento aferido em relação ao período anterior ao licenciamento ou afastamento.
(NR)

§ 5º Os juízes convocados pelo Tribunal, sem atuação jurisdicional (juízes auxiliares da Presidência ou da Corregedoria), ou licenciados para exercer a presidência de associação de classe, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações. (NR)”

Art. 2º As tabelas constantes do Anexo I da Resolução nº 193/2015, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com as disposições do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Fica incluído na Resolução nº 193/2015, do Tribunal Pleno Administrativo, o Anexo II, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 13 da Resolução nº 193/2015, do Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Rio Branco-AC, 24 outubro de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

*Republicada por incorreção

Publicado no DJe n. 7.184, de 16.11.2022, p. 92-94.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

ANEXO I

Tabela Produtividade

(...)

Item B-4

(...)

Nota: Entende-se por estrutura completa aquela planejada para melhoria contínua dos resultados, com recursos materiais (instalações, espaço, mobiliário, equipamentos, climatização, higiene, limpeza, etc); recursos tecnológicos suficientes para facilitar as atividades diárias; e recursos humanos e força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários), nos padrões estabelecidos pelo Poder Judiciário do Estado do Acre na Resolução nº 15/2014 e suas alterações.

(...)

Tabela Produtividade

(...)

Item B-6

Número de conciliações realizadas;

Fórmula de cálculo:

(Mediana do candidato * 4)

Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares

Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.

Pontuação correspondente: 3,0 pontos

(...)

Item B-8

Número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;

Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 2,5) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares

Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.

Pontuação correspondente: 3,0 pontos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

(...)

B-11

Número de sentenças homologatórias de transação proferidas;

Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 1) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares

Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.

Pontuação correspondente: 1 ponto

Item B-12

Número de sentenças sem resolução do mérito proferidas;

Fórmula de cálculo: (Mediana do candidato * 1) Maior das medianas dos Juízes de Unidades Similares

Nota: Para os casos em que não for possível aferir a comparação da produtividade média de juízes de unidades similares, a base utilizada será a maior das medianas conferida entre os juízes concorrentes.

Pontuação correspondente: 1,0 ponto

(...)

Tabela Aperfeiçoamento Técnico

Item D-1

FREQUÊNCIA COM APROVEITAMENTO EM CURSOS REALIZADOS NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO

Itens a serem pontuados	Pontos (até 25)
Frequência com aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela Enfam*	5,0 pontos por 20 h/a (máximo 25 pontos)
Frequência com aproveitamento em ações educacionais não credenciadas e de outras instituições relacionadas às competências profissionais da magistratura	1,0 pontos por no mínimo 12 h/a (máximo 5 pontos)

*considera-se também as horas cursadas com aproveitamento nos cursos de pós-graduação da Enfam e credenciados pela Enfam.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Item D-2

DIPLOMAS, TÍTULOS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS JURÍDICOS OU DE ÁREAS AFINS E RELACIONADOS COM AS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS DA MAGISTRATURA

Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)
Diploma de Especialização	3,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Especialização credenciada pela Enfam	5,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Mestrado	7,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Mestrado Profissional da Enfam	8,0 pontos (máximo de 1 título)
Diploma de Doutorado e Pós-Doutorado	10,0 pontos (máximo de 1 título)

Item D-3

ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS 24 MESES ANTERIORES À DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROMOÇÃO

Itens a serem pontuados	Pontos (até 10)
Docência com curso de Formação de Formadores em ações educacionais credenciadas pela Enfam ou em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito	3,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 10 pontos)
Docência com ou sem curso de Formação de Formadores em ações educacionais realizadas por Escola Judicial ou de Magistratura (não credenciadas) ou, sem curso de Formação de Formadores, em Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito	2,0 pontos por no mínimo 20 h/a (máximo 6 pontos)
Publicação de trabalhos científicos em Revistas de Tribunais ou de Escolas, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2	1,0 ponto por trabalho em autoria ou coautoria (máximo 5 pontos)
Acompanhamento ou orientação de juízes(ízas) vitaliciandos(as), em prática jurisdicional supervisionada, ou em estágio probatório em curso oficial de formação inicial para ingresso na carreira da magistratura ou atuação como formador(a) de juiz(íza) em processo de vitaliciamento	3,0 pontos por no mínimo 12 horas

ANEXO II

CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

FOR-PLENO-001-02 (V.00)

[illegible]

[illegible]

[illegible]